DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5127/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12084/2014
PROTOCOLO	: 1525886
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUCIANO APARECIDO DA SILVA
CONTRATADO	: GARCIA, QUEIROZ E HIPÓLITO LTDA-ME.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2014
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 74/2014
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: 48.000,00
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

O presente processo trata da contratação pública nº. 74/2014 originária do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 37/2014, firmada entre o Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado e GARCIA, QUEIROZ E HIPÓLITO LTDA-ME, tendo como objeto o fornecimento de materiais gráficos em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

A documentação foi encaminhada a esta Corte Contas para análise da 1ª, 2ª e 3ª fase – procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise n.º 17647/2014 (peça nº. 24) onde opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira em questão.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 3371/2015 (peça nº. 25), concordando com a equipe especializada, opinou pelo julgamento legal e regular do procedimento licitatório (1ª fase) da formalização do con-

trato (2ª fase) e execução financeira (3ª fase) nos termos dos Incisos I, II e III, do Artigo 120, da RN/TCE/MS nº 076/2013.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada da 3ªICE e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, o prazo de remessa a esta Corte de Contas disposto na instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011.

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e encontra-se consoante com a documentação exigida na Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011.

Em relação ao instrumento contratual celebrado (2ª fase), este se encontra correto, com cláusulas claras e objetivas, assegurando o direito das partes e de acordo com o interesse público, nos moldes da Lei Federal n.º 8.666/1993.

De acordo com a análise técnica, a execução financeira do instrumento em tela, assim resultou:

- Nota de empenho: R$ 48.000,00;
- Anulação de empenho: R$ 32.896,80;
- Total de empenho: R$ 15.103,20;
- Nota fiscal: R$ 15.103,20 e
- Ordem de pagamento: R$ 15.103,20

Desta forma, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 37/2014, formalização do Contrato nº 74/2014 e execução financeira em epígrafe, firmada entre o Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado e GARCIA, QUEIROZ E HIPÓLITO LTDA-ME com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, incisos I, II e III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II– Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACBO